

Rio dos Cedros

PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020 FS - ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 2619554

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020 FS INTERESSADAS: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; DBM COMERCIO E SERVIÇOS EI RELI. SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EI RELI. WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA CONSTRUTORA RUBI EI RELI

Às nove horas e trinta minutos, do vigésimo quarto dia, do mês de agosto de dois mil e vinte (24/08/2020), na sala de Licitações da Prefeitura de Rio dos Cedros/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 002 de 02 de janeiro de 2020, para abertura dos envelopes de Habilitação do processo licitatório Tomada de Preço nº 03/2020 FS.

Dando início à sessão via link <https://meet.google.com/ukd-fwzy-gei>, iniciou-se à abertura dos envelopes "Habilitação", colocando à disposição de todos, para exame e rubrica, nos documentos neles contidos.

Ato contínuo, o Presidente suspendeu a sessão para encaminhamento dos documentos de habilitação ao Setor de Engenharia da Prefeitura para análise e parecer técnico, item 8.1.5 do Edital, e ao Analista Contábil, tendo em vista a necessidade de análise e parecer da Qualificação Econômico-Financeira, item 8.1.4 do Edital.

Os envelopes das propostas de preço deverão permanecer no Setor de Licitações, devidamente lacrados, até a data designada para sua abertura.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão, sendo que o representante presente retirou-se antes da conclusão da ata. Registre-se, publique-se, intimem-se.

	MIKAEL FELIPE SPIESS Presidente	
ANA PAULA GIACOMOZZI Secretaria		MARGARET SILVIA GRETTNER Membro

DECRETO Nº 3.099, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. REVOGA A SUSPENSÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.071, DE 15 DE JUNHO DE 2020, QUE "DISCIPLINA O RETORNO GRADUAL DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-1

Publicação Nº 2619558

DECRETO Nº 3.099, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Revoga a suspensão do Decreto Municipal nº 3.071, de 15 de junho de 2020, que "disciplina o retorno gradual do transporte coletivo municipal e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências".

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 562, de 17 de abril de 2020 foram suspensos os serviços de transporte coletivo, motivando a suspensão do contrato, conforme atos ordinatórios de 18/03/2020 e 23/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Decreto Estadual nº 792, de 14 de agosto de 2020 e da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020 deixou para o Município adequar ou suspender dentre outras o transporte coletivo urbano municipal;

CONSIDERANDO o aprovado na reunião de 23 de agosto de 2020, dos membros do GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19, designados pela Portaria Municipal nº 222, de 16 de março de 2020 em conjunto com os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil designados pela Portaria Municipal nº 212, de 05 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 17.950, de 03 de junho de 2020 que "reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia", bem como da Portaria SIE nº 321/2020, de 03/06/2020 do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que traz diretrizes sobre o funcionamento do transporte rodoviário intermunicipal, normas que deverão ser observadas em caso de retomada no dia 08/06 do transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter o avanço da pandemia e resguardar a população, bem como manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

DECRETA:

Art.1º. Fica levantada a suspensão do Decreto Municipal nº 3.071, de 15 de junho de 2020, determinada pelo do Decreto Municipal nº 3.081, de 17 de julho de 2020.

Art.2º. O reinício das atividades precárias do transporte coletivo municipal, apenas para as linhas reduzidas de que trata o Decreto Municipal nº 3.071, de 15 de junho de 2020 será reativado a partir de 26 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Deve a concessionária observar todas as medidas preconizadas no Decreto Municipal nº 3.071, de 15 de junho de 2020, bem como as demais determinações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal mais restritivas.

Art.3º. Os períodos de suspensão ocorridos serão repostos prorrogando-se automaticamente o contrato de concessão na exata quantidade de dias paralisados por ato do Poder Público, em especial os decorrentes da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art.4º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 24 de Agosto de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 24 de Agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GREYER

Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.100, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDAD

Publicação Nº 2619564

DECRETO Nº 3.100, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 3.039, de 18 de março de 2020 que "declara situação de emergência no município de Rio dos Cedros, dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso II do artigo 2º do Decreto nº 3.039, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art.2º. (...)

II – Em linha de correlação com os serviços essenciais de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual Catarinense nº 562, de 17 de abril de 2020, combinado com Decreto Nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades da:

Órgão Municipal	Dispositivo correlato do Decreto Estadual Catarinense nº 562, de 17 de abril de 2020	Dispositivo correlato do Decreto Nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	Art.11, incisos I, II, XI	Artigo 3º, §1º, incisos I e II
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Art.11, inciso XLII, "d"	Artigo 3º, §1º, inciso II
Defesa Civil	Art.11, incisos IV, XXVII, XXVIII	Artigo 3º, §1º, incisos IV, XXIX
Secretaria de Infraestrutura	Art.11, incisos VIII, X, XVIII, XXXVII	Artigo 3º, §1º, incisos XIX, XLVII, LIV
Secretaria da Fazenda	Art.11, inciso XXII, XXIII, XXXI, XXXIII	Artigo 3º, §1º, incisos XXIII, XXIV
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	Art.11, incisos XIV, XV, XVI, XXV, XXVII, XXVIII, XXX, XLV,	Artigo 3º, §1º, incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XXVI, XXVIII
Procuradoria	Art.11, incisos XXXI, XLIV	Artigo 3º, §1º, inciso XXXVIII
Controladoria e Ouvidoria	Art.11, inciso XXII, XXXII, XXXIII	Artigo 3º, §1º, XXXII

Art.2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 24 de agosto de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros
Em

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 24 de agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GREYER
Diretora de Gabinete

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE: L D O 2021 L D O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Publicação Nº 2618610

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE: L D O 2021
L D O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
C O N V I T E

A Administração Municipal de Rio dos Cedros SC, convida a todos os munícipes, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA relativa L D O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do ano de 2021 e apreciar o PPA (Plano Plurianual) 2017-2021. A mesma será realizada no dia 31 de agosto de 2020, às 10:30 horas, DE FORMA VIRTUAL (em razão da pandemia do COVID-19), através do link:

<https://meet.google.com/gns-wucy-ihk>

Ligar para reunião: (BR) +55 31 3958-9506
PIN: 828 818 624#

Para questão de ordem, os microfones devem ser mantidos desligados e as perguntas devem ser efetuadas "CHAT (bate-papo)".
Contamos com a vossa presença.

Rio dos Cedros SC, 24 de agosto de 2020.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL